DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECISÃO

IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 099/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

Considerando o Parecer Jurídico emitido em 09/01/2026 pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, relativo à impugnação apresentada pela empresa **BENE SERRVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.033.410/0002-55, **DECIDO CONHECER** da impugnação e, no mérito, **NÃO A ACOLHER**, conforme fundamentação constante no referido Parecer Jurídico.

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Promissão, 09 de janeiro de 2026.

Jaqueline Pereira de Souza
Licitações e contratos

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCESSO LICITATÓRIO: 099/2025

PREGÃO PRESENCIAL: 003/2025

IMPUGNANTE: Bene Serviços Ltda.

ASSUNTO: Impugnação ao Edital

Vistos.

Trata-se de solicitação de Parecer no tocante à Impugnação ao Edital apresentado pela licitante interessada.

Em sua Impugnação, a licitante suscita a incorreta adoção da modalidade presencial do Pregão, em detrimento da preferência eletrônica prevista no art. 17, §2º, da Lei 14.133/2021; inexequibilidade dos valores estimados para a contratação; e, ainda, omissão na vedação expressa à execução do contrato por empresas optantes pelo Simples Nacional e Microempreendedores Individuais (MEI), por afronta ao art. 17, inciso XII, da Lei Complementar 123/2006.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

A preferência da adoção da modalidade presencial em detrimento da modalidade eletrônica do Pregão é possível mediante justificativa da Administração competente pelo procedimento, o que consta do próprio §2º do art. 17, referenciado como norma impeditiva da realização do Pregão presencial. O Edital dispõe de toda uma seção devotada à explicações e justificativas da motivação da realização do procedimento pela via presencial, o que afasta a exigência da forma preferencial eletrônica e, consequentemente, torna improcedente a Impugnação neste sentido.

No tocante à inexequibilidade dos valores apresentados, melhor sorte não aguarda a Impugnante. Os valores definidos pela Prefeitura tiveram por base apuração de custos estruturada inclusive sobre cálculos de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), levando em

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

consideração o custo do motorista de acordo com os vencimento dos servidores municipais no mesmo cargo, combustível e manutenção de veículos. Os valores foram mensurados e estimados com base em convênio de transporte escolar firmado com o Estado e, quando existente, o custo do monitor, também foi fixado de acordo com vencimentos de servidores municipais, em atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/2021.

Finalmente, naquilo pertinente à necessidade de declaração de impossibilidade expressa de participação de empresas participantes do Simples Nacional/SIMEI, conforme vedação do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar 123/2006: a vedação diz respeito a empresas que promovam a cessão ou locação de mão-de-obra, o que não é o caso das empresas que se pretendem contratar, cujo objeto social deve ser a prestação de serviço de transportes, que envolve muito mais do que simplesmente a disponibilização de profissionais responsáveis pela mão de obra, envolvem o próprio fornecimento de veículos.

Contudo, ainda que assim não fosse, fato é que a empresa que eventualmente se sagrar vencedora do certame, estando vinculada à tributação pelo Simples Nacional/SIMEI, deve desincompatibilizar-se por meio de regularização de sua situação tributária, desligando-se do Simples Nacional/SIMEI e comunicando esse desligamento à Administração, sob pena de impossibilidade de adjudicação do objeto da licitação.

Com estas considerações, esta Secretaria de Negócios Jurídicos **OPINA** pelo **INDEFERIMENTO** da Impugnação ao Edital, preservando-se o instrumento convocatório em seus termos já inicialmente colocados.

Promissão, 9 de janeiro de 2026.

LUIS HENRIQUE PIRONCELLI TOBLER
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

Bene Serviços Ltda.

ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP.

PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO nº 099/2025

BENE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 39.033.410/0002-55, Inscrição Estadual Isento, com sede na Rua Anchieta, n.º 1185, Jardim Nossa Senhor Aparecida, Penápolis SP, CEP 16.301-336, endereço eletrônico **beneservicos1990@gmail.com,** telefone (18) 3652-7074, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021, devido a violação aos arts. 5º, 17, § 2º, 23, § 1º, 40, § 1º, 59, III e 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como, art. 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123/2006 e arts. 5º, XXXIII, XXXIV, LV e 37, *caput* e inciso XXI da Constituição Federal, apresentamos

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Bene Serviços Ltda.

Ao certame em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. INTRODUÇÃO:

A presente impugnação visa demonstrar a existência de vícios insanáveis no edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025**, objetivando a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física, para execução de serviços de Transporte Escolar dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano letivo de 2026 e seguintes, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Os vícios referem-se: **(i)** à adoção da modalidade de pregão presencial em detrimento da forma eletrônica, sem a devida justificativa / Justificativa vazia; **(ii)** à inexequibilidade dos valores estimados para a contratação; e **(iii)** à omissão de vedação expressa à execução do contrato por empresas optantes pelo Simples Nacional e Microempreendedores Individuais (MEI), em desacordo com a legislação tributária vigente.

2. APRESENTAÇÃO DO CASO E DA IMPUGNAÇÃO:

O edital em questão prevê a realização de pregão na modalidade presencial, com justificativa que não cumpre o requisito de excepcionalidade imposto pela Lei nº 14.133/2021. Ademais, os valores estimados mostram-se inexequíveis, não refletindo os custos reais do serviço.

De forma ainda mais grave, o edital é omisso quanto a uma restrição tributária fundamental: a impossibilidade de empresas optantes pelo Simples Nacional e MEI executarem o objeto contratual, que se caracteriza como cessão de mão de obra. Essa omissão induz os licitantes a erro na formulação de suas propostas, fere a isonomia e gera grave risco fiscal para a própria Administração.

Bene Serviços Ltda.

3. CONTRARIEDADE À LEI FEDERAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E RESOLUÇÃO DA RECEITA FEDERAL:

O edital contraria frontalmente a legislação federal e a jurisprudência e os entendimentos dos órgãos de controle são pacíficos quanto à necessidade de motivação para a escolha do pregão presencial, à exequibilidade das propostas e à clareza das regras do edital. A omissão sobre as regras tributárias aplicáveis viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, assim, esses são os três pontos cruciais para reanalise necessária do edital.

- **Modalidade de Licitação:** Viola o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o pregão eletrônico como regra.

> *MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HIPÓTESE DE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS DA UNIÃO. PREFERÊNCIA PELA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO. INOBSERVÂNCIA DA PREFERÊNCIA. ANULAÇÃO. ANÁLISE DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. REVOGAÇÃO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. SÚMULA 743, STF. No caso de repasse voluntário de recursos públicos da União, nas contratações de bens e serviços comuns, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, aplicável a ela o disposto no art. 1º do Decreto Federal nº 5 .504/05, utilizando o Ente Público, preferencialmente, a forma eletrônica em detrimento da presencial, salvo justo e prévio motivo apresentado pelo órgão competente para a sua não adoção, sob pena de nulidade. O interesse público deve prevalecer, ressalvado ao particular, oportunamente, conforme o caso, exercer seu direito de ser*

indenizado pelos prejuízos sofridos. Reexame necessário provido. (TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 00140947020098260152 SP 0014094-70 .2009.8.26.0152, Relator.: José Luiz Germano, Data de Julgamento: 26/07/2011, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 26/07/2011).

- **Valores Estimados:** Desrespeita o art. 23, § 1º, da mesma lei, ao fixar valores incompatíveis com os praticados no mercado.

MANDADO DE SEGURANÇA. Licitação promovida pelo Município de Matão para execução de serviços de limpeza urbana. Desclassificação da impetrante por ter a Administração entendido que a proposta por ela apresentada era inexequível. Pretensão da apelada de que lhe seja concedida oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Possibilidade. Presunção de inexequibilidade das propostas de obras e serviços de engenharia inferiores a 75% do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º da Lei n. 14 .133/21) que é relativa e não absoluta. Licitação que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, o que justifica a relatividade da presunção, independentemente da natureza do serviço licitado. Sentença que concedeu a ordem. Recursos oficial, considerado interposto, e voluntários não providos. (TJ-SP - Apelação Cível: 1004528-23.2022.8.26 .0347 Matão, Relator.: Antonio Carlos Villen, Data de Julgamento: 22/08/2023, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 23/08/2023)

Bene Serviços Ltda.

- **Regime Tributário:** Ignora a vedação imposta pelo art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006, que impede empresas que realizam cessão de mão de obra de optarem pelo Simples Nacional.

> *LICITAÇÃO Município de Piracicaba – Contratação de prestação de serviços contínuos de limpeza hospitalar, zeladoria e copeiragem nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – Edital – Planilha de custos – Descumprimento – Desclassificação – Oportunidade de correção – Excesso de formalismo – Impossibilidade: – A ausência de indicação de custos trabalhistas importantes na planilha de custos, devidamente exigidos pelo Edital, constitui falha grave a ensejar a desclassificação da impetrante. A ausência de oportunidade para correção da planilha não caracteriza formalismo exacerbado e privilegia o princípio da legalidade, isonomia e impessoalidade - Sentença mantida por seus próprios fundamentos. (TJ-SP - Apelação Cível: 1011530-23.2022 .8.26.0451 Piracicaba, Relator.: Teresa Ramos Marques, Data de Julgamento: 06/07/2023, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 06/07/2023).*

- **Solução de Consulta DISIT/SRRF05 Nº 5007/2024**: A Receita Federal, em ato com efeito vinculante, firmou o entendimento de que a atividade de transporte escolar com disponibilização de mão de obra (motorista e monitor) configura cessão de mão de obra, sendo vedada às empresas do Simples Nacional.

> *Assunto: Simples Nacional*
> *TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. VEDAÇÃO*
> *Empresa do Simples Nacional não pode prestar serviços de*

Bene Serviços Ltda.

transporte escolar municipal mediante cessão de mão de obra, ficando submetida à exclusão do Simples Nacional na hipótese em que reste configurada a cessão de mão de obra. Caso venha a incidir nessa vedação, a empresa contratada deve providenciar a comunicação obrigatória de sua exclusão do Simples Nacional. Para a configuração de cessão de mão de obra no serviço de transporte de passageiros, estudantes, é necessário que a) o contrato envolva prestação de serviços contínuos, entendidos como os que atendem a uma necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ainda que executados de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores; b) a colocação à disposição se dê na dependência da contratante ou na dependência de terceiros, esta última correspondendo ao local indicado pela empresa contratante, que não seja sua própria dependência e não pertença ao prestador de serviço; c) haja a colocação de mão de obra à disposição do contratante, configurada quando a mão de obra permanece disponível/exigível para o contratante, o que, no caso de serviço de transporte de passageiros sob regime de fretamento, corresponde ao cumprimento de itinerários em datas e horários preestabelecidos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 232, DE 15 DE MAIO DE 2017, Nº 23, DE 18 DE MARÇO DE 2021, Nº 31, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015, E Nº 75, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, VI, XII, § 1º, art. 18, §§ 5º-B, XIII, 5º-C, 5º-H; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 8º, § 3º, art. 15, § 3º, I, art. 112; Lei nº 13.249, de 2017, IN RFB nº 2.110,

de 2022, arts. 108, 166 e 167. Assunto: Normas de Administração Tributária INEFICÁCIA PARCIAL Não produz efeitos a consulta formulada que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida. Não produz efeitos a consulta formulada com o objetivo de obter a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da RFB Dispositivos Legais: IN RFB nº 2.058, de 2021, art.27, II e XIV.

4. MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO:

a) DA ILEGALIDADE NA ADOÇÃO DA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL:

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, § 2º, é clara ao determinar **a preferência** pela modalidade eletrônica do pregão. A justificativa de que o pregão presencial "*permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis*" não se sustenta, pois, a análise de exequibilidade é uma etapa obrigatória em ambas as modalidades. A alegação de que a forma presencial facilita esclarecimentos e negociações também não prospera, uma vez que as plataformas de pregão eletrônico dispõem de ferramentas adequadas para tal.

A ausência de uma justificativa robusta e comprovada da inviabilidade técnica ou da desvantagem da modalidade eletrônica macula o edital de ilegalidade, restringindo a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

b) DA INEXEQUIBILIDADE DOS VALORES ESTIMADOS:

Inicialmente se faz necessário estampar na presente impugnação o "**ADENDO I/C COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS –**

Bene Serviços Ltda.

MOTORISTA E MONITOR DO ANEXO I/B".

ADENDO I/C

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS – MOTORISTA E MONITOR DO ANEXO I/B

Função	Salário Mensal	Anual	13º Salário	1/3 Férias	Total	FGTS	INSS	Cesta Básica e Uniforme	TOTAL
Motorista	R$ 2.315,00	R$ 27.780,00	R$ 2.315,00	R$ 771,67	R$ 30.866,67	R$ 2.469,33	R$ 3.704,00	R$ 4.800,00	R$ 41.840,00
Monitor	R$ 1.548,65	R$ 18.583,80	R$ 1.548,65	R$ 516,22	R$ 20.648,67	R$ 1.651,89	R$ 2.477,84	R$ 4.800,00	R$ 29.578,40

Para linhas com apenas um período considerado 70% do valor total de despesas com motoristas e monitores

Custo do transporte: Preço km/litro x 1,50

Preço do Diesel Posto Rebucci em 09.12.2025 = R$ 6,05

Preço da Gasolina no Posto Rebucci em 09.12.2025 = R$ 6,08

Consumo veículos a diesel: 1 litro x 3 km

Consumo veículos a gasolina: 1 litro x 8 km

Um simples analise na composição dos custos inclusa no edital é possível verificar que os valores estimados para a remuneração dos funcionários motoristas e monitores são inexequíveis.

A título de exemplo, para o item 01, o valor anual estimado para o motorista é de R$ 41.840,00, (quarenta e um mil oitocentos e quarenta reais) anual, porém, uma simples analise revela que se a empresa ganhadora executar os serviços em todos os dias letivos já definidos nos calendários municipal e estadual esta empresa receberá o valor de R$ 39.499,20.

Já para o monitor, a diferença é ainda mais gritante, pois efetivamente executará e receberá dentro do ano letivo definido pelas secretarias de educação apenas R$ 27.892,80, e o custo estimado pela administração se fixa em o R$ 29.578,40, (vinte nove mil quinhentos e setenta oito reais e quarenta centavos),

Bene Serviços Ltda.

frisa-se que o valor levantado pela impugnante apenas será auferido se realmente cumprir mensalmente o calendário letivo governamentais.

Para piorar a falta de estudo técnico e financeiro preciso/certeiro a inexequibilidade fica mais visível ao analisar o calendário letivo organizado pela Seduc-SP por bimestre do ano letivo de 2026 e o calendário informado na secretaria de educação do município de Promissão, vejamos:

Calendário Estadual		Calendário Municipal	
Etapa	**Data**	**Etapa**	**Data**
Início das aulas	02 de fevereiro	Início das aulas	04 de fevereiro
Fim do 2º bimestre	06 de julho	Fim do 2º bimestre	09 de julho
Férias do meio do ano	07 a 23 de julho	Férias do meio do ano	10 a 19 de julho
Retorno às aulas	24 de julho	Retorno às aulas	20 de julho
Fim do ano letivo	18 de dezembro	Fim do ano letivo	17 de dezembro

Fonte: https://www.educacao.sp.gov.br/calendario-2026-educacao-sp-define-para-2-de-fevereiro-inicio-proximo-ano-letivo/

Desta forma, todas as unidades escolares devem garantir, no mínimo, os 200 dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases (LDB). Se o calendário for alterado por qualquer motivo, as atividades suspensas podem ser realizadas em dias alternativos, como sábado, durante o recesso escolar ou nas férias.

Bene Serviços Ltda.

Portanto, a organização das secretarias revela a aferição total mensal de 200 dias letivos e a substituição não aumentaram o ano letivo, o que demonstra que os valores adotados não cobrem os custos mínimos mensais dos colaboradores.

Planilha detalhando em anexo

ITEM 01										
Mês	Dias Letivos Estado e Município	km/dia	km/mês	Motorista			Monitor			
Fevereiro - 2026	20	90	1.800,00	R$ 2,11	R$ 3.798,00		R$ 1,49	R$ 2.682,00		
Março-26	22	90	1.980,00	R$ 2,11	R$ 4.177,80		R$ 1,49	R$ 2.950,20		
Abril-26	18	90	1.620,00	R$ 2,11	R$ 3.418,20		R$ 1,49	R$ 2.413,80		
Maio-26	19	90	1.710,00	R$ 2,11	R$ 3.608,10		R$ 1,49	R$ 2.547,90		
Junho-26	20	90	1.800,00	R$ 2,11	R$ 3.798,00		R$ 1,49	R$ 2.682,00		
Julho-26	16	90	1.440,00	R$ 2,11	R$ 3.038,40		R$ 1,49	R$ 2.145,60		
Agosto-26	21	90	1.890,00	R$ 2,11	R$ 3.987,90		R$ 1,49	R$ 2.816,10		
Setembro-26	21	90	1.890,00	R$ 2,11	R$ 3.987,90		R$ 1,49	R$ 2.816,10		
Outubro-26	20	90	1.800,00	R$ 2,11	R$ 3.798,00		R$ 1,49	R$ 2.682,00		
Novembro-26	19	90	1.710,00	R$ 2,11	R$ 3.608,10		R$ 1,49	R$ 2.547,90		
Dezembro-26	12	90	1.080,00	R$ 2,11	R$ 2.278,80		R$ 1,49	R$ 1.609,20		
	208		**18.720,00**		**R$ 39.499,20**	**R$ 3.291,60**		**R$ 27.892,80**		

ITEM 02										
Mês	Dias Letivos Estado e Município	km/dia	km/mês	Motorista			Monitor			
Fevereiro - 2026	20	110	2.200,00	R$ 1,73	R$ 3.806,00		R$ 1,14	R$ 2.508,00		
Março-26	22	110	2.420,00	R$ 1,73	R$ 4.186,60		R$ 1,14	R$ 2.758,80		
Abril-26	18	110	1.980,00	R$ 1,73	R$ 3.425,40		R$ 1,14	R$ 2.257,20		
Maio-26	19	110	2.090,00	R$ 1,73	R$ 3.615,70		R$ 1,14	R$ 2.382,60		
Junho-26	20	110	2.200,00	R$ 1,73	R$ 3.806,00		R$ 1,14	R$ 2.508,00		
Julho-26	16	110	1.760,00	R$ 1,73	R$ 3.044,80		R$ 1,14	R$ 2.006,40		
Agosto-26	21	110	2.310,00	R$ 1,73	R$ 3.996,30		R$ 1,14	R$ 2.633,40		
Setembro-26	21	110	2.310,00	R$ 1,73	R$ 3.996,30		R$ 1,14	R$ 2.633,40		
Outubro-26	20	110	2.200,00	R$ 1,73	R$ 3.806,00		R$ 1,14	R$ 2.508,00		
Novembro-26	19	110	2.090,00	R$ 1,73	R$ 3.615,70		R$ 1,14	R$ 2.382,60		
Dezembro-26	12	110	1.320,00	R$ 1,73	R$ 2.283,60		R$ 1,14	R$ 1.504,80		
	208		**22.880,00**		**R$ 39.582,40**	**R$ 3.298,53**		**R$ 26.083,20**		

Bene Serviços Ltda.

ITEM 03										
Mês	Dias Letivos Estado e Município	km/dia	km/mês	Motorista				Monitor		
Fevereiro-2026	20	110	2.200,00	R$ 1,73	R$ 3.806,00			R$ 1,22	R$ 2.684,00	
Março-26	22	110	2.420,00	R$ 1,73	R$ 4.186,60			R$ 1,22	R$ 2.952,40	
Abril-26	18	110	1.980,00	R$ 1,73	R$ 3.425,40			R$ 1,22	R$ 2.415,60	
Maio-26	19	110	2.090,00	R$ 1,73	R$ 3.615,70			R$ 1,22	R$ 2.549,80	
Junho-26	20	110	2.200,00	R$ 1,73	R$ 3.806,00			R$ 1,22	R$ 2.684,00	
Julho-26	16	110	1.760,00	R$ 1,73	R$ 3.044,80			R$ 1,22	R$ 2.147,20	
Agosto-26	21	110	2.310,00	R$ 1,73	R$ 3.996,30			R$ 1,22	R$ 2.818,20	
Setembro-26	21	110	2.310,00	R$ 1,73	R$ 3.996,30			R$ 1,22	R$ 2.818,20	
Outubro-26	20	110	2.200,00	R$ 1,73	R$ 3.806,00			R$ 1,22	R$ 2.684,00	
Novembro-26	19	110	2.090,00	R$ 1,73	R$ 3.615,70			R$ 1,22	R$ 2.549,80	
Dezembro-26	12	110	1.320,00	R$ 1,73	R$ 2.283,60			R$ 1,22	R$ 1.610,40	
	208		**22.880,00**		**R$ 39.582,40**	**R$ 3.298,53**			**R$ 27.913,60**	

ITEM 04										
Mês	Dias Letivos Estado e Município	km/dia	km/mês	Motorista				Monitor		
Fevereiro-2026	20	90	1.800,00	R$ 2,11	R$ 3.798,00			R$ 1,49	R$ 2.682,00	
Março-26	22	90	1.980,00	R$ 2,11	R$ 4.177,80			R$ 1,49	R$ 2.950,20	
Abril-26	18	90	1.620,00	R$ 2,11	R$ 3.418,20			R$ 1,49	R$ 2.413,80	
Maio-26	19	90	1.710,00	R$ 2,11	R$ 3.608,10			R$ 1,49	R$ 2.547,90	
Junho-26	20	90	1.800,00	R$ 2,11	R$ 3.798,00			R$ 1,49	R$ 2.682,00	
Julho-26	16	90	1.440,00	R$ 2,11	R$ 3.038,40			R$ 1,49	R$ 2.145,60	
Agosto-26	21	90	1.890,00	R$ 2,11	R$ 3.987,90			R$ 1,49	R$ 2.816,10	
Setembro-26	21	90	1.890,00	R$ 2,11	R$ 3.987,90			R$ 1,49	R$ 2.816,10	
Outubro-26	20	90	1.800,00	R$ 2,11	R$ 3.798,00			R$ 1,49	R$ 2.682,00	
Novembro-26	19	90	1.710,00	R$ 2,11	R$ 3.608,10			R$ 1,49	R$ 2.547,90	
Dezembro-26	12	90	1.080,00	R$ 2,11	R$ 2.278,80			R$ 1,49	R$ 1.609,20	
	208		**18.720,00**		**R$ 39.499,20**	**R$ 3.291,60**			**R$ 27.892,80**	

ITEM 05										
Mês	Dias Letivos Estado e Município	km/dia	km/mês	Motorista				Monitor		
Fevereiro-2026	20	90	1.800,00	R$ 2,11	R$ 3.798,00			R$ 1,49	R$ 2.682,00	
Março-26	22	90	1.980,00	R$ 2,11	R$ 4.177,80			R$ 1,49	R$ 2.950,20	
Abril-26	18	90	1.620,00	R$ 2,11	R$ 3.418,20			R$ 1,49	R$ 2.413,80	
Maio-26	19	90	1.710,00	R$ 2,11	R$ 3.608,10			R$ 1,49	R$ 2.547,90	
Junho-26	20	90	1.800,00	R$ 2,11	R$ 3.798,00			R$ 1,49	R$ 2.682,00	

Bene Serviços Ltda.

Julho-26	16	90	1.440,00	R$	2,11	R$	3.038,40		R$	1,49	R$ 2.145,60
Agosto-26	21	90	1.890,00	R$	2,11	R$	3.987,90		R$	1,49	R$ 2.816,10
Setembro-26	21	90	1.890,00	R$	2,11	R$	3.987,90		R$	1,49	R$ 2.816,10
Outubro-26	20	90	1.800,00	R$	2,11	R$	3.798,00		R$	1,49	R$ 2.682,00
Novembro-26	19	90	1.710,00	R$	2,11	R$	3.608,10		R$	1,49	R$ 2.547,90
Dezembro-26	12	90	1.080,00	R$	2,11	R$	2.278,80		R$	1,49	R$ 1.609,20
	208		**18.720,00**			**R$**	**39.499,20**	**R$ 3.291,60**			**R$ 27.892,80**

ITEM 06											
Mês	**Dias Letivos Estado e Município**	**km/dia**	**km/mês**	**Motorista**					**Monitor**		
Fevereiro-2026	20	120	2.400,00	R$	1,58	R$	3.792,00		R$	1,12	R$ 2.688,00
Março-26	22	120	2.640,00	R$	1,58	R$	4.171,20		R$	1,12	R$ 2.956,80
Abril-26	18	120	2.160,00	R$	1,58	R$	3.412,80		R$	1,12	R$ 2.419,20
Maio-26	19	120	2.280,00	R$	1,58	R$	3.602,40		R$	1,12	R$ 2.553,60
Junho-26	20	120	2.400,00	R$	1,58	R$	3.792,00		R$	1,12	R$ 2.688,00
Julho-26	16	120	1.920,00	R$	1,58	R$	3.033,60		R$	1,12	R$ 2.150,40
Agosto-26	21	120	2.520,00	R$	1,58	R$	3.981,60		R$	1,12	R$ 2.822,40
Setembro-26	21	120	2.520,00	R$	1,58	R$	3.981,60		R$	1,12	R$ 2.822,40
Outubro-26	20	120	2.400,00	R$	1,58	R$	3.792,00		R$	1,12	R$ 2.688,00
Novembro-26	19	120	2.280,00	R$	1,58	R$	3.602,40		R$	1,12	R$ 2.553,60
Dezembro-26	12	120	1.440,00	R$	1,58	R$	2.275,20		R$	1,12	R$ 1.612,80
	208		**24.960,00**			**R$**	**39.436,80**	**R$ 3.286,40**			**R$ 27.955,20**

Essas disparidades se repetem nos demais itens, evidenciando que os valores de referência não contemplam todas as despesas necessárias, como encargos trabalhistas, benefícios, substituições, impostos e outros custos indiretos. A manutenção desses valores no edital levará à apresentação de propostas inexequíveis e nos termos da justificativa da administração para escolha do pregão presencial "**propostas insustentáveis**", que deverão ser desclassificadas, ou à contratação de um serviço de qualidade duvidosa, em prejuízo da segurança dos alunos e do erário.

c) DA OMISSÃO SOBRE A VEDAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO POR OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL E MEI:

O edital é gravemente omisso ao não informar aos

licitantes uma restrição legal crucial para a formulação de suas propostas: a vedação à execução de serviços de transporte escolar, mediante cessão de mão de obra, por empresas optantes pelo Simples Nacional.

O objeto licitado, ao prever a disponibilização de motoristas e monitores para a execução contínua do serviço nas dependências e sob a coordenação da contratante, caracteriza-se inequivocamente como **cessão de mão de obra**. Tal atividade é expressamente vedada aos optantes do Simples Nacional, conforme o **art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n.º 123/2006**.

Esse entendimento foi consolidado pela Receita Federal na **Solução de Consulta DISIT/SRRF05 Nº 5007, de 27 de maio de 2024**, que possui **efeito vinculante** no âmbito da Receita Federal, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.396/2013. Isso significa que a interpretação da Receita Federal deve ser seguida por todos os contribuintes na mesma situação.

A omissão do edital sobre tal vedação gera consequências nefastas:

a. VIOLAÇÃO DA ISONOMIA: Licitantes optantes pelo Simples Nacional, desconhecendo a vedação, elaborarão suas planilhas de custos com base em alíquotas e encargos tributários significativamente menores, obtendo uma vantagem irreal e desleal sobre as empresas dos regimes de Lucro Presumido ou Lucro Real.

b. RISCO DE PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS: Caso uma empresa do Simples Nacional vença o certame, ela será obrigada a migrar de regime tributário antes de assinar o contrato. Sua proposta, contudo, terá sido calculada com base em custos que não mais existirão, tornando-a inexequível e comprometendo a futura prestação dos serviços.

c. INSEGURANÇA JURÍDICA: A ausência de regra clara no edital cria um ambiente de incerteza, contrário ao que se espera de um processo licitatório, que deve ter regras objetivas e transparentes para todos.

d. **Risco Fiscal para o Município:** A contratação de empresa que preste o serviço irregularmente no Simples Nacional pode levar a Administração a realizar recolhimentos tributários incorretos, como a não retenção na fonte do Imposto de Renda, o que poderia configurar, em tese, renúncia de receita.

A boa prática administrativa, já adotada por municípios diligentes incluíram cláusulas expressas no edital alertando sobre a vedação, garantindo que todas as propostas sejam elaboradas sob a mesma base de cálculo tributário.

Da mesma forma, a permissão de participação de **Microempreendedor Individual (MEI)** é irregular. Além de se enquadrar na mesma vedação de cessão de mão de obra, o MEI possui limitações legais intrínsecas, como a permissão para contratar apenas um funcionário e um teto de faturamento anual, que são incompatíveis com a execução de múltiplos itens do edital, violando o princípio da isonomia ao permitir que um licitante concorra em condições que, na prática, não pode cumprir.

5. Pedido:

Diante do exposto, a impugnante requer o **Total Acolhimento** da presente impugnação para o fim de:

a) Suspender o processo **Licitatório nº 099/2025, Pregão Presencial nº 003/2025**;

b) Determinar a Retificação do Edital para que:

1. A modalidade de licitação seja alterada para **Pregão Eletrônico**;

Bene Serviços Ltda.

2. Os **VALORES ESTIMADOS** da contratação sejam revistos e adequados à realidade do mercado;

3. Seja incluída **CLÁUSULA EXPRESSA** informando que, por se tratar de serviço com cessão de mão de obra, a empresa contratada **não poderá ser optante pelo Simples Nacional ou enquadrada como MEI** durante a execução do contrato, devendo os licitantes elaborar suas propostas considerando os regimes tributários permitidos (Lucro Presumido ou Lucro Real).

Termos em que,

Pede deferimento.

Promissão, 7 de janeiro de 2026.

TEREZINHA LEONICE VENTURA BENESCIUTI:06170527862

Assinado de forma digital por TEREZINHA LEONICE VENTURA BENESCIUTI:06170527862
Dados: 2026.01.07 17:26:29 -03'00'

BENE SERVIÇOS LTDA